Estado de Goiás

Município de Planaltina

Secretaria Municipal de Saúde

Reservado 67721

FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000001208/2020

Interessado: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitante: 124709 - LETICIA VAZ DO NASCIMENTO

Assunto: EPI E DIVERSOS PARA O COVID-19

Observação: AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/ N 95 COM VÁLVULA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Valor: R$ 0,00 **Data Doc:** 07/05/2020

Documento: **Autuação:** 07/05/2020 13:22

Autuado por: ELISMAR **Id:** 784991

Controle Interno Municipal
LIBERADA PARA FAZER
Pla-GO 08/05/2020

Presidente **Secretário** **Membro**

Andamento de Processo

SEÇÃO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	SEÇÃO DESTINO	PERMANÊNCIA DIAS	RUBRICA

Licitantes:

1: _____

2: _____

3: _____

4: _____

5: _____

Data da Homologação: ____/____/____

Data do Julgamento: ____/____/____

Favorecido: _____

FLS. 01

Ofício nº 963/GAB-SMS/2020 Planaltina – GO, 07 de maio de 2020

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Secretária,

Em razão da necessidade, solicito aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95 com válvula, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Leticia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

ESTADO DE GOIÁS

FMS

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 2915

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 02
RUBRICA

Código:	**2915**	**Centro de Custo:**	001.000.000 - FMS
Data:	07/05/2020	**Situação:**	Não Executado
Usuário:	elismar	**Processo:**	
Solicitante:	LETICIA VAZ DO NASCIMENTO	**CPF/CNPJ:**	998.495.851-53
Tipo:	Geral	**Licitação:**	

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/ N 95 COM VÁLVULA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dotação

Dotação:

Sub-Elemento:

Fonte:

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
97075	MÁSCARA COM VÁLVULA	UND	Não Executado	19,0000	700,0000	0,0000	13.300,0000
						Valor Total	**13.300,0000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	13.300,0000	13.300,0000

FLS. 03
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade, solicito aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95 com válvula, para uso emergencial para proteger os funcionários que trabalham na linha de frente no atendimento aos pacientes no Hospital Santa Rita de Cassia, que tem contato com vários pacientes durante todo o dia , nos diversos setores, tais como pronto socorro, emergências, salas de medicações, internações, centro obstétrico, centro cirúrgico, atendimento no administrativo e unidades de saúde da rede municipal de saúde, bem como aos pacientes , na proteção contra o COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Planaltina – GO, 07 de maio de 2020.

Leticia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLS. 04
RUBRICA

DESPACHO

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS

DESPACHO – À vista da solicitação e em resposta, ao ofício 963/2020, quanto aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95 com válvula, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 07 de maio de 2020.

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 05
RÚBRICA

DECRETO Nº 703, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GERMANO ANDRADE LADEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e **Gestor** do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Planaltina, aos 30 dias do mês de Março de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.
Planaltina-GO, 30/03/2020.

Maria Suzana Elias
Controladora Interna

Planaltina preserva o meio ambiente

RB
Implantes Cirúrgicos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA DO PARANÁ
FLS. 06
RUBRICA

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Para: Fundo Municipal da Saúde
Prezado (a) Senhor (a):

Submetemos à apreciação de V.S.ª proposta para fornecimento do(s) item (ns) abaixo relacionado(s)

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÁSCARA PFF2 COM VÁLVULA	700	R$ 19,00	R$ 13.300,00
TOTAL			**R$ 13.300,00**

Valor total: **13.300,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**
Forma de pagamento: condições de pagamento no faturamento
Prazo de entrega: 2 dias úteis
OBS: Frete por conta do cliente

RB
Implantes Cirúrgicos

Rua Vinte e cinco de agosto , 518 – Curitiba – Paraná – CEP 83320010
CNPJ: 24.285.193/0002-13
IE 9083048104

FLS. 07
A
RUBRICA

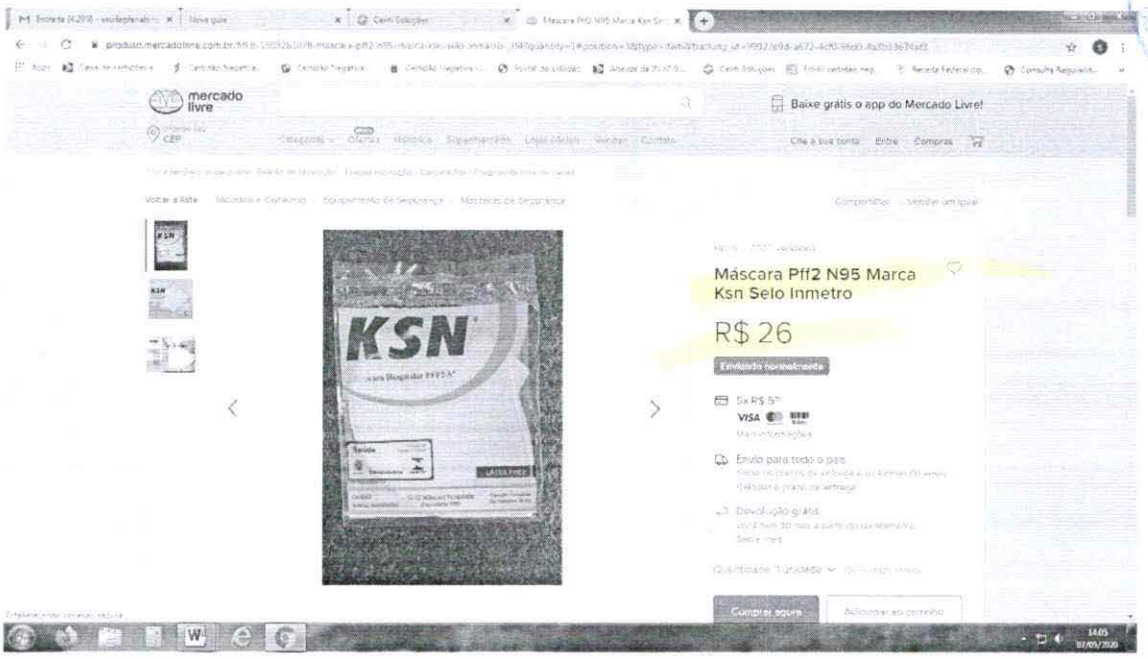

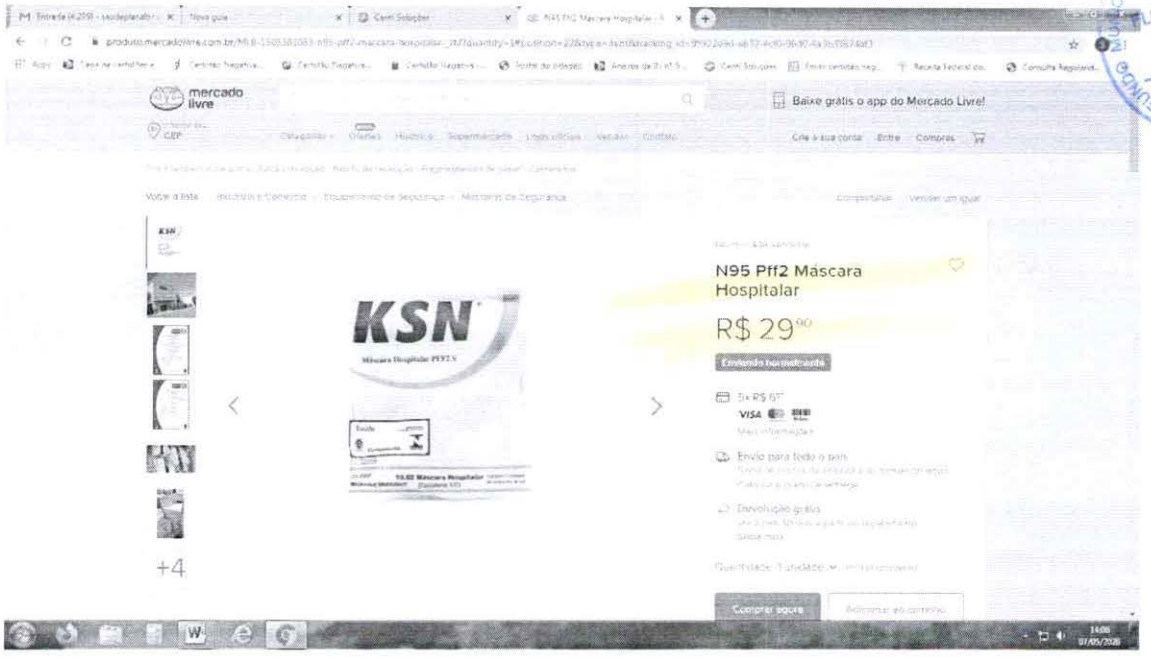

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS 08
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.285.193/0002-13 FILIAL		13/03/2019

NOME EMPRESARIAL
CARE SOLUTION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E CINCO DE AGOSTO	518	SALA 4

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.323-010	CENTRO	PINHAIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAGNA@RBIMPLANTES.COM.BR	(81) 9534-1551

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **11:17:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 10
RÚBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI
CNPJ: 24.285.193/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:43 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **7DFF.5219.4275.2F05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-PR
FLS 11
RUBRICA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.285.193/0002-13
Razão Social: RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI
Endereço: RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO 518 SALA 4 / CENTRO / PINHAIS / PR / 83323-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204284587945171

Informação obtida em 07/05/2020 11:16:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 12
RÚBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.285.193/0002-13
Certidão nº: 10439680/2020
Expedição: 07/05/2020, às 11:17:20
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.285.193/0002-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITINÓPOLIS
FLS. 13
RUBRICA

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24485976

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
24.285.193/0002-13

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NÃO CADASTRO

NÚMERO 6708 / 2020

FLS. 14 A RUBRICA

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: **24285193000213**

Chave eletrônica de identificação: **ÇWpb$Z58teX**

Data Validade: **07/05/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **07/05/2020**

Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**

FLS 15
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **24.285.193/0002-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:17:57 do dia 07/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 4612070520111757

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portal Tributário Guia Trabalhista Portal de Contabilidade Normas Legais

PIS ? COFINS ?

Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

> *Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:*

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.((Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

> *Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Veja Também no Guia Tributario Online:

Tratamento Fiscal das Exportações

Micro Empreendedor Individual - MEI

Simples Nacional - Obrigações Acessórias

Agenda Tributária Permanente

Normas Legais | Mapa Jurídico | Portal Tributário | Guia Trabalhista | Portal de Contabilidade | Simples Nacional | Modelos de Contratos |
Boletim Fiscal | Boletim Trabalhista | Boletim Contábil | Boletim Jurídico | Publicações Jurídicas

23
A

JUSTIFICATIVA

Foi escolhido a empresa RB IMPLANTES CIRÚRGICOS, quanto à aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CNPJ 24.285.193/0002-13, que tem o menor preço dos produtos para fornecer, totalizando o valor de R$ 13.300,00.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 07 de maio de 2020

Leticia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

FLS. 24
A

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde não realizou e nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratação do mesmo objeto, ou objeto de natureza similar que somados ultrapassem o limite máximo legal.

Planaltina-GO, 07 de maio de 2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Ofício nº 964/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 07 de maio de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Secretário

Em razão da necessidade, solicito aquisição de aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95 com válvula, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PLANALTINA

26
A

4 - FMS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de atendimento ao disposto do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação

Ficha	0796
Órgão Gestor:	4 - FMS
Unidade Orçamentária:	32 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
Elemento:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	0,00
Suplementação Orçamentária (B)	100.000,00
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	36.525,00
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F =A+B-C-D+E)	63.475,00
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = E-G):	63.475,00

PLANALTINA, 24 DE ABRIL DE 2020

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

FLS. 27
A

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA

Autorizo o início da contratação via dispensa de licitação, conforme solicitação do Gestor de Contratos.

Em anexo decreto da minha nomeação como Secretária Municipal de Saúde.

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 0796 4 32 10 302 1310 2066 3.3.90.30.00, da qual sou a ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 07 de maio de 2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

28
A

OF Nº 965/2020 Planaltina-GO, 07 de maio de 2020

Ilmo. Sr.
Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto à aquisição constante no ofício 963/2020, Em razão da necessidade, solicito aquisição de mascara hospitalar PFF2/ N 95 com válvula para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Contado com a costumeira atenção, aguardo o parecer jurídico e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

29

PARECER JURÍDICO Nº 258/2020

Processo: 0000001208/2020

Interessado: Secretário Municipal de Saúde

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93** com vistas à aquisição de mascara hospitalar PFF2/nº 95 com válvula, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao **COVIDE-19**, conforme **a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 e Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo administrativo;

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.

30

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública: "XXI -*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual Somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a *licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade."*

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art.24. É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Com efeito, o gestor demonstrou o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista.

III- CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, observando a **Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020, Art.4º-I, Art.6º-A e seus incisos, Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020e Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020.** Pelo que somos de parecer favorável a contratação

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Planaltina-GO.

Este é o entendimento, S.M.J.

Planaltina-GO, 07 de maio de 2020.

Adelmo Felix Caetano
OAB/GO Nº: 59.452-A

FMS

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, N°: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970

04.394.880/0001-89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 33
RUBRICA

ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 16882

Data O.F.	Data entrega	Nota Empenho	Nº Processo de Compras	Protocolo Compras	Protocolo O.F.
08/05/2020	08/05/2020	0	11691		

Data da Compra	Natureza da Compra	Tipo de Processo	Contrato	Licitação
08/05/2020	AQUISIÇÃO DE EPI	COMPRA DIRETA		

Função
SAUDE

Sub Função
Administracao Geral

Ação
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

Unidade
F.M.S.

Fornecedor
368931 - RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI

CPF/CNPJ
24.285.193/0002-13

Pagamento

Endereço

Dados Bancarios

Telefone

Observação
AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/ N 95 COM VÁLVULA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
| COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 2915

Dotação Orçamentária

Ficha	Elemento	Especificação
0796	3.3.90.30.00	REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento
99 Outros Materiais de Consumo

Modalidade licitação
Não se Aplica(Ex. Despesas com Pessoal

Fonte
114 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Destinação de recurso
0 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Produtos por Centro de Custo

Centro de Custo: 001.000.000 - FMS

Codigo	Nome Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
97.075	0001 - MÁSCARA COM VÁLVULA		UND	700,0000	0,0000	19,0000	13.300,0000

Produtos	Acréscimos	Desconto	Valor Total
13.300,0000	0,0000	0,0000	13.300,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por ELISMAR DE SOUZA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls.
Rub.
Licitação

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	363032
RECIBO	bf6db9fa-c6a7-46b0-b91b-311b4f1f828f
REFERÊNCIA	5/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	1208
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO IV DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial

http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/bf6db9fa-c6a7-46b0-b91b-311b4f1f828f

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

NOTA DE EMPENHO

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls
Rub
Contabilidade

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
67176/20	**08/05/2020**	13.300,00	ORDINÁRIO	**0001208/20**		0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
17.725,00	**13.300,00**	4.425,00

Dados do Credor:

Credor: **RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI**

CNPJ: **24.285.193/0002-13**

Endereço:

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/N 95 COM VÁLVULA PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA E NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979 E PROCESSO EM ANEXO.

Fica empenhada a importância de 13.300,00 (e Treze Mil e Trezentos Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CRC 576.038.711-15

FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000001241/2020

Controle Interno Municipal
LIBERADA PARA FAZER
Pls-GO 12/05/2020
Rem. 67710

Interessado:	368931 - RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI		
Solicitante:	-		
Assunto:	AUTORIZAÇAO DE PAGAMENTO		
Observação:	PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE RESPIRADORES PARA COMBATE AO COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO EMPENHO Nº 67176/20.		
Valor:	R$ 13.300,00	**Data Doc:**	12/05/2020
Documento:		**Autuação:**	12/05/2020 14:34
Autuado por:	MAICON.LOBATO	**Id:**	785188

RECEBEMOS DE CARE SOLUTION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. VL. TOTAL R$: 13.300,00 - DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA - Praca Civica Setor Oeste - PLANALTINA - GO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 36
SÉRIE: 1

CARE SOLUTION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS

R VINTE E CINCO DE AGOSTO, 518 - CENTRO - PINHAIS - PR - PR - CEP: 83323010 FONE/FAX: 4134031290

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.036
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4120 0524 2851 9300 0213 5500 1000 0000 3611 9110 1057

Consulta de autencidade no porta nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	141200082820561 - 11/05/2020 14:54:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
9083048104		24285193000213

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA	04394880000189	11/05/2020

ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
Praca Civica s/n	Setor Oeste	73750005	11/05/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
PLANALTINA - GO		GO		

FATURA

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
001	12/05/2020	13.300,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALÍQ. ICMS
001	RESPIRADOR PFF2 COM VALVULA PRO AGRO	63079010	0400	6102	UN	700	19,00	13.300,00			

Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias e/ou serviços constantes desta Nota Fiscal.
Planaltina-GO 11/05/20
Diretor Administrativo
Ordem de compra
Port 136/20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Val Aprox Tributos R$ 0,00 (0%) EMPENHO 67176/20/ EMITIDO EM 08/05/2020/ PROTOCOLO 0001208/20/ DADOS BANCARIOS/ SANTANDER AG 3124/ CC 130028198/ CNPJ 24285193000132	

02
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI
CNPJ: 24.285.193/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:45 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2020.
Código de controle da certidão: **4D9C.61E1.92ED.61DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03
A

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.285.193/0002-13
Razão Social: RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI
Endereço: RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO 518 SALA 4 / CENTRO / PINHAIS / PR / 83323-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204284587945171

Informação obtida em 12/05/2020 14:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

04
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.285.193/0002-13
Certidão nº: 10711374/2020
Expedição: 12/05/2020, às 14:35:33
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.285.193/0002-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

05
A

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24515518

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
24.285.193/0002-13

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

SECRETARIA DA FAZENDA

06
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 6952 / 2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI**
CNPJ: **24.285.193/0002-13**
Matrícula:
Inscrição Municipal:
Contribuinte: **368931**
Endereço:
Cidade: **-**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **vZsh$Z58teX**
Data Validade: **11/06/2020**
Número Via: **1**
Data Emissão: **12/05/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**

07
A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
67176/20	**08/05/2020**	13.300,00	ORDINÁRIO	**0001208/20**		0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
17.725,00	**13.300,00**	4.425,00

Dados do Credor:

Credor:	**RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI**
CNPJ:	**24.285.193/0002-13**
Endereço:	

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/N 95 COM VÁLVULA PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA E NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979 E PROCESSO EM ANEXO.

Fica empenhada a importância de 13.300,00 (Treze Mil e Trezentos Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

Ofício nº 1013/ SMS /2020.

Planaltina – GO, 11 de maio de 2020.

À
Tesouraria
Nesta

Assunto: Autorização de Pagamento

1. Atesto para os devidos fins que, conforme recebido, autorizo o pagamento de fornecimento de máscaras N95 para combate ao Covid-19 na Rede Municipal de Saúde, referente ao Empenho nº 67176/20.

Informamos ainda que fica por tanto autorizado o pagamento das despesas na conta Fonte de Recursos / 114.000 – CC nº 364401.

Data	Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
11/05/2020	036	CARE SOLUTIONS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS	13.300,00
Total			**13.300,00**

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 09
Rub.
Contabilidade

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Empenho:	Seq:	Ficha:
142122	**12/05/2020**	13.300,00	ORDINÁRIO		67176/20	0	0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Saldo Inicial:	Valor Acumulado:	Valor Liquidação:	Saldo Atual:
13.300,00	**0,00**	**13.300,00**	0,00

Dados do Credor:

Credor: **RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI**
CNPJ: **24.285.193/0002-13**
Endereço:
Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação: 0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/N 95 COM VÁLVULA PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA E NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979 E PROCESSO EM ANEXO.

Documento Fiscal

Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
11/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	36	1	41200524285193000213550010000000361191101057	13.300,00	13.300,00

Valores Liquidação

VALOR LIQUIDAÇÃO 13.300,00

Vencimento em: 17/05/2020

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 10
Rub.
Tesouraria

Cronograma de Pagamento

AGENDAMENTO

Id: 33085
Data: 13/05/2020
Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Valor Total: 13.300,00

FORNECEDOR

Fornecedor: RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 24.285.193/0002-13
Endereço:

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
142122	67176	12/05/2020	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/N 95 COM VÁLVULA PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA E NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19. CONFORME A LEI FEDERAL N° 13.979 E PROCESSO EM ANEXO.	Nota Fiscal Eletronica Estadual	33085	BANCO SANTANDER (033)	312-4 / 13002819-8	44224	13.300,00
			TOTALIZAÇÃO						**13.300,00**

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	13.300,00
Valor Liquido	13.300,00

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 11
Rub.
Tesouraria

Ordem Pagamento	Data:	Valor:	Tipo:	**Protocolo:**	Empenho:	Seq:	Ficha:
448678	**13/05/2020**	13.300,00	ORDINÁRIO	**0001208/20**	67176/20	0	0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R$):	Saldo Anterior (R$):	Despesa OP (R$):	Saldo Atual (R$):
13.300,00	**13.300,00**	13.300,00	0,00

Dados do Credor:

Credor: **RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI**
CNPJ: **24.285.193/0002-13**
Endereço:
Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: Dispensa de Licitação Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação:

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASCARA HOSPITALAR PFF2/N 95 COM VÁLVULA PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA E NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVIDE-19, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.979 E PROCESSO EM ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
142122		12/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	36	13.300,00	13.300,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO	13.300,00
VALOR LIQUIDO	13.300,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R$ (13300,00) Treze Mil e Trezentos Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
364734	13/05/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	122486	33085	13.300,00	13.300,00

CREDOR

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço _____

PLANALTINA, 13 de Maio de 2020

RB COMERCIO DE MAT CIRURGICOS EIRELI
24.285.193/0002-13

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 12
Rub.
Tesouraria

G332150827076535011
15/05/2020 08:35:04

GOVERNO

Emissão de comprovantes

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/05/2020 -     AUTOATENDIMENTO      - 08.35.07
2462702462         SEGUNDA VIA              0001
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 2462-7 CONTA:        36.440-1
==============================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 3124-0 - RECIFE-ENCRUZILHADA
CONTA:  13.002.819-8

FAVORECIDO:  CARE SOLUTION DISTRIBUIDORA DE PROD
CPF/CNPJ: 24.285.193/0002-13
VALOR: R$                              13.300,00
DEBITO EM: 14/05/2020
==============================================
DOCUMENTO: 051401
AUTENTICACAO SISBB:        C.A20.187.8CD.2EB.24D
```